

Estimado Cliente,

Nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - do Regime Geral das Instituições Financeiras, a prestação de serviços e actividade de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, apenas pode ser exercida pelas Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas ao Mercado de Capitais e ao Investimento, sujeitas à supervisão da Comissão do Mercado de Capitais (CMC)¹.

Neste sentido, a referida lei determina² que os serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, prestados por Instituições Financeiras Bancárias, devem ser transferidos para as Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários, no prazo, nos termos e condições a serem definidos pela CMC, em coordenação com o Banco Nacional de Angola (BNA).

Assim, no âmbito do Conselho de Supervisores do Sistema Financeiro, foram definidos os seguintes prazos, termos e condições para a referida transferência, que, posteriormente, foram materializados por [Instrução](#) da CMC, estando as Instituições Financeiras Bancárias obrigadas a transferir para as Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários devidamente licenciadas pela CMC:

1. Até 31 de Dezembro de 2023, os títulos de dívida pública da carteira de clientes e da carteira própria, disponíveis à negociação, cuja maturidade ocorra após 31 de Dezembro de 2023.

Neste contexto, vimos, pela presente, solicitar que V. Exa. que, responda a este e-mail, através do vosso Gestor até 31 de Dezembro do corrente ano³, o seu consentimento expreso para:

1. A transferência dos serviços e actividades de investimento em títulos de dívida pública, disponíveis à negociação, cuja maturidade ocorra após 31 de Dezembro de 2023; e instrumentos derivados prestados pelo Standard Bank de Angola, a favor de uma das [Sociedades Corretoras](#) e [Distribuidoras de Valores Mobiliários](#) licenciadas pela CMC, indicando, expressamente, o Agente de Intermediação para o qual deve(m) ser transferida(s) a(s) sua(s) conta(s) custódia(s) de valores mobiliários depositadas na nossa instituição; e

¹ Artigo 7.º, n.º 4, e 12.º, n.º 4, ambos da LRGIF.

² Artigo 440.º, n.º 2.

³ Alterar esta data para 31 de Dezembro de 2023 para o caso da transferência dos títulos de dívida pública da carteira de Clientes e da carteira própria disponíveis à negociação, em que maturidade ocorra após 31 de Dezembro do corrente ano.

2. Partilha dos seus dados pessoais [contacto telefónico e e-mail] com o Agente de Intermediação indicado.

Adicionalmente, informamos que a falta de resposta a este e-mail, no prazo acima indicado ou a resposta sem indicação expressa do Agente de Intermediação para o qual deve(m) ser transferida(s) a(s) sua(s) conta(s) custódia(s) depositada(s) na nossa instituição, implicará, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2024⁴, a sua transferência automática para um Agente de Intermediação a escolha desta Instituição Financeira, dispondo V. Exa. de um prazo adicional de 6 (seis) meses para mudar de Agente de Intermediação, se assim entender, sem qualquer custo.

Para mais informações sobre o processo de transferência dos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados das Instituições Financeiras Bancárias para Sociedades Corretoras e Distribuidoras licenciadas pela CMC, pode enviar um e-mail para investorservices@standardbank.co.ao ou consultar o nosso website www.standardbank.co.ao ou as nossas redes sociais, nomeadamente Facebook, Instagram e LinkedIn.

⁴ Alterar esta data para 1 de Janeiro de 2024 para o caso da transferência dos títulos de dívida pública da carteira de Clientes e da carteira própria disponíveis à negociação, em que maturidade ocorra após 31 de Dezembro do corrente ano.